

Contratante:

Contratado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato de locação, sem exclusividade (descreva o objeto locado) para (descreva a finalidade da locação e o local onde será utilizado o objeto).

1.2. Parágrafo Único - Os equipamentos são de propriedade da LOCADORA, que os entregará à LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para fins de utilização conforme disposto acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor:

2.1. A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, pelo efetivo e correto fornecimento dos equipamentos os valores unitários constantes no quadro "A" do presente contrato perfazendo um valor total de R\$ xxxx (escreva o valor por extenso), equivalente a xxx (horas) mensal em horímetro xxx horas.

2.2. Esse valor constitui valor estimado para o presente contrato, correspondente à soma de toda locação proposta. O valor final do contrato será o equivalente à soma dos serviços EFETIVAMENTE realizados e aceitos, tacitamente ou expressamente, pela LOCADORA.

2.3. A medição deverá ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo as notas fiscais emitidas após a aprovação do boletim de medição pela LOCATÁRIA.

2.4. Na hipótese de divergência em relação ao boletim de medição pela LOCATÁRIA, esta deverá notificar a LOCADORA, apresentando a medição nos moldes que achar correto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. Decorrido o prazo da cláusula 2.4 considerar-se-á aceito o boletim de medição nos termos emitidos pela LOCADORA.

2.6. A nota de locação deverá ser emitida pela LOCADORA somente após o dia 05 de cada mês.

2.7. Os pagamentos deverão ser efetuados até 10 (dez) dias da data do recebimento da nota de locação pela LOCATÁRIA. Caso o décimo dia não caia em dia útil, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil subsequente.

2.8. A saber, são dias úteis o período semanal disposto de segunda-feira a sexta-feira.

2.9. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por depósito bancário em conta a ser indicada pelo Contratado ou boleto bancário.

2.10. No caso da LOCATÁRIA não efetuar o pagamento, no vencimento, estará obrigada a pagar com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, até a data de efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% e despesas cartoriais e honorários advocatícios, se necessários.

2.11. A LOCATÁRIA ficará responsável pela manutenção e reposição de peças, quando assim for necessário, mediante requerimento da LOCADORA.

2.12. Ficarà a cargo da LOCATÁRIA a operação e o abastecimento dos equipamentos.

2.13. A LOCATÁRIA fará todos os descontos obrigatórios decorrentes da legislação tributária respectiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (trinta dias corridos) mês, com início a partir de 01/02/2020 e termino em 01/03/2020, após o qual será extinto de pleno direito por declaração expressa ou tácita das partes, salvo se quedarem omissas, implicando prorrogação, ou se elas optarem pela renovação do contrato, mediante a assinatura de aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes:

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. DA LOCADORA:

a) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos locados e, caso apresentem defeitos exceto por mau uso, deverá solucionar a questão no

prazo de 72 (setenta e duas) horas observando responsabilidades atribuídas na cláusula 2, item 11.

- b) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- c) Manter atendimento conforme necessidade contratual.
- d) Instruir os funcionários da LOCATÁRIA na operação dos equipamentos locados.
- e) Fornecer, em qualquer época, as informações e esclarecimentos técnicos do equipamento locados, quando solicitado pela LOCATÁRIA.
- f) Utilizar equipamentos e materiais de sua propriedade, em perfeitas condições técnicas de funcionamento, visando atender integralmente as necessidades da LOCATÁRIA.
- g) O transporte, de mobilização ou desmobilização, do equipamento previsto no objeto do presente instrumento será de responsabilidade da LOCADOR.

4.1.2. DA LOCATÁRIA:

- a) Cumprir rigorosamente os pagamentos citados na Cláusula Segunda.
- b) Fornecer informações que possibilitem à LOCADORA identificar o exato local onde os equipamentos locados estão.
- c) Devolver os equipamentos locados e seus acessórios após o termo final do contrato, em perfeito estado de uso e funcionamento.
- d) Responsabilizar-se pela guarda do equipamento durante o período contratual.
- e) Realizar o abastecimento e lubrificação dos equipamentos locados, conserto de furos de pneus em equipamento sob rodas, além de substituir material de desgaste (a exemplo de dentes, laminas, etc.)

5. CLÁSULA QUINTA - Dos Equipamentos Contratados:

5.1. Os equipamentos contratados deverão estar com a documentação em dia e possuir horímetro.

5.2. A LOCADORA obriga-se a repor toda e qualquer peça defeituosa do equipamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da reclamação formal da LOCATÁRIA, sem custos ou ônus para este, salvo se a LOCATÁRIA tiver dado causa ao defeito por ato único exclusivo de sua responsabilidade.

5.3. Não sendo possível o conserto da peça defeituosa, a LOCADORA, se disponível, efetuará a troca do bem locado, sendo que esta troca será isenta de quaisquer custos ou ônus à LOCATÁRIA, salvo se esta tiver dado causa ao defeito por ato único e exclusivo de sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão Contratual:

6.1. O presente Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes;
- b) Em caso de inadimplemento contratual da LOCADORA, desde que esta não sane a irregularidade apontada pela LOCATÁRIA, por meio de notificação, no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, através da devida notificação seja ela judicial, ou extrajudicial;
- d) Convenção entre ambas as partes a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Sanada a irregularidade, considerar-se-á como satisfeita a condição contratual infringida, cessando-se como consequência o motivo da rescisão.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA poderá, também, denunciar o presente contrato, desde que seja concedido um aviso prévio escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem incorrer a parte denunciante em quaisquer ônus ou penalidades.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA poderá, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifique a LOCATÁRIA da denúncia, expressando o motivo para a não manutenção contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da multa e indenização:

- 7.1. Ficará estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de infração por parte do LOCADOR/LOCATÁRIO.
- 7.2. No caso da ocorrência de dano ou acidente ocorrido durante a execução deverá a LOCATÁRIA avisar de imediato à LOCADORA do ocorrido através dos canais de comunicação oficiais fornecidos.
- 7.3. Em caso de qualquer dano causado aos equipamentos por parte da LOCATÁRIA, seja através de preposto, prestador de serviço contratado, ou qualquer pessoa vinculada a mesma, ficará ela obrigada a indenizar na medida dos danos causados ao equipamento e com base no seu valor estimado de mercado na data em que os danos foram causados.
- 7.4. A indenização referente ao item 8.3 poderá ser inicialmente calculada através de pericia técnica realizada pela própria LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA assinar termo expressando ciência do dever de indenizar, caso haja concordância em relação a os valores encontrados.
- 7.5. Caso não haja concordância em relação aos valores encontrados pela pericia técnica realizada pela LOCADORA, deverá a LOCATÁRIA apresentar parecer próprio através de profissional competente para tal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito de impugnar a pericia que a LOCADORA apresentou.
- 7.6. Em caso de quebra por mau uso não haverá desconto na medição referente ao período que o equipamento ficar parado para reparo.

8. CLÁUSULA OITAVA - Disposições Gerais:

- 8.1. As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- 8.2. A LOCADORA obriga-se expressamente, durante o prazo de locação e mesmo após o término de vigência deste instrumento, a manter confidencialidade sobre as informações financeiras e comerciais prestadas, em obediência ao presente contrato, sob pena de incorrer em perdas e danos a que vier dar causa, inclusive rescisão do presente instrumento, a critério da LOCATÁRIA.
- 8.3. Se qualquer disposição deste Contrato for nula ou inexigível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exigibilidade das disposições remanescentes deste Contrato não serão afetadas ou anuladas por tal circunstância;
- 8.4. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou descumprimento de obrigação que resulte de circunstâncias ou causas fora do seu

controle resultantes de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

8.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus eventuais sucessores.

8.6. A tolerância das Partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que ora é contratado. Qualquer alteração deste Contrato apenas será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.

8.7. Nenhuma disposição deste Contrato criará ou será interpretada como dando origem a uma associação, sociedade, consórcio ou outra combinação de negócios entre as partes, nem gerará qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista.

9. CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer pendência judicial decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e/ou seus sucessores a fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições.

Salvador, 01 de fevereiro de 2020.

Locatária

locadora

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)